

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CERTIFICADO que esta cópia
fotostática é a reprodução
fiel do original que se
encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 16 de 01 de 2009

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Quixaba
Certifico que esta cópia fotostática
é a reprodução fiel do original que
se encontra em nossos arquivos.

Quixaba, 20 de 12 de 2010

Secretário de Administração

Estado de Pernambuco **Secretário de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Padre Maciel, n.º. 254 - centro

56.823-000

- QUIXABA (PE)

-LEI N.º 047 / 95-

EMENTA: Cria cargos na estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba **DECRETOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Município, (Lei Complementar n.º 01) os seguintes cargos:

- a) Agente Comunitário de Saúde.....15 (quinze)
- b) Agente de Saúde Escolar15 (quinze)

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo, serão providos em comissão, atribuindo-lhes os vencimentos do símbolo CC-4, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O cargo de Fiscal de Estradas passa a ter a denominação de Fiscal Municipal, atribuindo-se aos atuais ocupantes deste cargo a incumbência de fiscalização em geral, em qualquer área ou setor, além das atribuições originárias anteriores já definidas por lei.

Art. 3º - Fica criado, junto à Secretaria de Infraestrutura, o Departamento de Transporte e Comunicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab.do Prefeito, em 08 de maio de 1995.

ANTONIO RAYUS DA SILVA
Prefeito